



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2017



Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho em agências de emprego e de vagas nas escolas da Rede Pública Estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, e adota outras providências.

Art. 1º As agências de emprego públicas e privadas devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho mantidas em seu cadastro às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e a seus filhos.

Art. 2º A Rede Pública Estadual de Ensino deve:

I – garantir a matrícula ou a transferência das mulheres estudantes vítimas de violência doméstica e a seus filhos; e

II – capacitar funcionários para o atendimento humanizado às mulheres estudantes vítimas de violência doméstica ou familiar e a seus filhos.

Art. 3º O direito à reserva de vaga de que trata esta Lei dar-se-à mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia da Mulher ou Delegacia da Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

Lido no Expediente
86ª Sessão de 20/09/17
As Comissões de:
(15) Justiça
(14) Saúde
(25) Direção Homenagem
Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei surge com a pretensão de criar um mecanismo que contribua para libertar as mulheres vítimas de violência da submissão de seu agressor, colaborando para que, de algum modo, elas reestruturem suas vidas e as de seus filhos.

Nesse sentido, a reserva de vagas de empregos às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a garantia de transferência de matrículas para mulheres estudantes, e de seus filhos em toda a rede pública de educação (ensino infantil, educação básica e ensino superior), permitirá que possam ingressar ou retornar ao mercado de trabalho, obtendo, assim, a independência financeira.

Em sendo um problema mundial, a violência doméstica atinge 2 milhões de mulheres no Brasil a cada ano. Segundo importante publicação do Instituto Avon (2017), o machismo e o alcoolismo são as principais causas de violência doméstica contra a mulher. A pesquisa identificou que o homem ainda se sente "dono" da mulher, tendo sobre ela posse, o que é um ilogismo. No entanto, infelizmente, esse é um comportamento entranhado em nossa população.

Importante, portanto, refletir sobre o que faz a mulher permanecer em uma relação desequilibrada e abusiva? A falta de condições econômicas está diretamente associada à preocupação com a criação dos filhos e, apesar de uma significativa parcela das mulheres agredidas terem alguma fonte de renda, elas têm medo de não conseguirem dar conta de cuidar dos filhos sozinhas, principalmente quando têm de deixar a moradia.

Muitas dessas mulheres não sabem para onde ir com os filhos e como arcar com todas as despesas, já que os agressores ameaçam não ajudá-las e os processos litigiosos costumam demorar. Muitos dos agressores são autônomos, o que também gera insegurança nas mulheres, que não têm como comprovar a renda dos ex-companheiros.

Relatos publicados na 4ª Conferência Nacional das Mulheres (Brasil, 2017), realizada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, apontam que, para as mulheres vítimas de violência, o medo, nas suas mais diversas expressões, é o



que mais as paralisa: medo de serem mortas pelos companheiros, medo de assumirem sozinhas os filhos e privá-los do atendimento de necessidades básicas, medo de exposição e escândalo. Tudo isso fica mais complexo para as mulheres de baixa renda e pouca escolaridade.

A agressão doméstica é crime que deve ser denunciado. A partir da Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) ferramentas de utilidade pública, como o Disque 180, já funcionam em nosso Estado, mas a assistência precisar ir além. O Estado precisa garantir que as mulheres violentadas tenham oportunidade de um recomeço.

Sendo assim, essa proposta de lei busca a regulamentação da reserva de vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, por meio do SINE e das agências de emprego privadas. Tal reserva estará condicionada à apresentação da cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Civil e, de preferência, na cidade que existir, na Delegacia Especializada em Defesa dos Direitos da Mulher.

Já a reserva de vagas em estabelecimentos de ensino e a facilitação de transferência para mulheres e/ou seus filhos serão operacionalizadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como pela reitoria de instituições estaduais de ensino superior, também mediante a comprovação do Boletim de Ocorrência.

Também se faz necessária a sensibilização dos servidores das agências de emprego, bem como da Secretaria da Educação, por meio de formação continuada para o atendimento humanizado e discreto a essas mulheres vítimas de violência, tendo em vista as graves consequências da violência doméstica.

Essas medidas estão em consonância com as propostas elaboradas na 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília, entre 10 e 12 de maio de 2016.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt